



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 139
QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 129/2015:

Altera o anexo da Portaria n.º 81/2015, de 25 de junho, qua aprova o calendário venatório da Ilha Terceira.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 129/2015 de 8 de Outubro de 2015

Considerando que na ilha Terceira a ocorrência de um surto da Doença Hemorrágica Viral (DHV) no coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), verificado em janeiro de 2015, foi precedido por uma época de reprodução que evidenciou a redução dos níveis de abundância desta espécie cinegética;

Atendendo ao facto do coelho-bravo representar a espécie cinegética mais procurada pelos caçadores e deste modo aquela que suporta uma maior pressão cinegética;

Torna-se necessário promover uma menor pressão da caça sobre o coelho-bravo, ao nível da ilha Terceira, por forma a permitir a recuperação da espécie, para valores mais equilibrados, que permitam que a sua gestão possa ser feita de uma forma equilibrada e sustentável;

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria n.º 81/2015, de 25 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial n.º 90, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha Terceira, a vigorar na época venatória de 2015/2016, prevê uma pressão de caça que se entende ser excessiva para o coelho-bravo, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O Anexo da Portaria n.º 81/2015, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2015/2016

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Cetraria	2 de setembro a 23 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (sem arma de fogo)	30 de agosto a 27 de dezembro (sábados, domingos e feriados)		
		Corricão	30 de agosto a 27 de dezembro (sábados, domingos e feriados)		
		Espreita	30 de agosto a 15 de novembro (apenas aos domingos)	D o nascer-do-sol até às 12:00 horas	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

	Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Corricção, cetraria e furão (sem arma de fogo)	4 de outubro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		...	...	...	...
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		...	...	...	...
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		...	...	...	...
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		...			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		...	...	...*	...
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)					
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)		...	...	...	...
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					

* ...»

Artigo 2.º

É republicada em anexo o texto da Portaria n.º 81/2015 de 25 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada a 6 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL***Republicação***Portaria n.º 81/2015, de 25 de junho**

Ouvidas as associações de caçadores, de agricultores, de defesa do ambiente e de produtores florestais, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2015/2016, a qual se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibida a caça, na Reserva Parcial de Caça, de proteção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A, de 3 de março, para a ilha Terceira.

4 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

5 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª até às barrocas do mar, entre o início da freguesia das Cinco Ribeiras (rotunda da Cruz das Cinco) até ao fim da freguesia das Doze Ribeiras (Ribeira das Catorze).

6 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão (sem utilização de arma de fogo), com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeirinhas, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

**JORNAL OFICIAL**

7 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.^a), seguindo a norte pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1^a, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Marrequinha (*Anas crecca*);
- h) Piadeira (*Anas penelope*);

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados,

**JORNAL OFICIAL**

entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área situada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 36/2014, de 25 de junho e a Portaria n.º 8/2015, de 22 de janeiro.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2015.



JORNAL OFICIAL

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2015/2016

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Cetraria	2 de setembro a 23 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (sem arma de fogo)	30 de agosto a 27 de dezembro (sábados, domingos e feriados)		
		Corricão	30 de agosto a 27 de dezembro (sábados, domingos e feriados)		
		Espreita	30 de agosto a 15 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	
	Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	4 de outubro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Cetraria	18 de novembro a 23 de dezembro (apenas às quartas feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	4 / caçador
		Salto (com cão de parar)	15 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)		
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	4 de outubro a 22 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	22 de novembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	2 de agosto a 28 de fevereiro (quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador

**JORNAL OFICIAL**

Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)					
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)		Salto e espera	1 de novembro a 10 de janeiro (quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	3 / caçador
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					

* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-das-rochas e aos patos só é permitida das 9:00 até às 12:00